

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E  
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA  
RESOLUÇÃO Nº 1.041/2017 – PGJ, DE 25/08/2017  
(PROTOCOLADO Nº 94.041/17)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Dispõe sobre os procedimentos relativos ao reembolso do rateio de despesas de utilidade pública, quais sejam, água, esgoto e energia elétrica, decorrentes do Convênio nº 053/2016 firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e uniformização dos procedimentos destinados à efetivação do ressarcimento dos custos com o consumo de água e energia elétrica pelo Ministério Público em edifícios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposto no Convênio nº 053/2016 celebrado entre as partes;

**CONSIDERANDO** a maior capacidade de compreensão das áreas regionais acerca das informações prestadas pelas unidades administrativas a elas vinculadas, bem como de eventuais alterações nos parâmetros de cálculo;

**CONSIDERANDO** a nova dinâmica de trânsito de documentos, a ser instituída pela implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!);

**CONSIDERANDO** a maior capacidade de controle das despesas descentralizadas por parte da Administração Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do controle e confiabilidade dos dados gerenciais e financeiros, bem como o estabelecimento de novas rotinas de controle do procedimento de rateio de despesas;

**DETERMINA:****I – DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º** - Compete às Promotorias de Justiça e demais setores do Ministério Público do Estado de São Paulo, doravante denominados Unidades Administrativas, quando instalados em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Emitir o relatório de rateio à Área Regional até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Submeter o relatório e a cópia da fatura que deu origem à despesa à Área Regional, juntamente com o relatório de rateio;
- c) Informar à Área Regional sobre quaisquer mudanças nos parâmetros de cálculo da despesa, com base no Convênio nº 053/2016.

**Artigo 2º** - Compete à Área Regional:

- a) Conferir os relatórios de rateio emitidos pelas respectivas Unidades Administrativas;
- b) Encaminhar à Subárea de Utilidade Pública relatório consolidado das despesas de cada Unidade Administrativa, em arquivo Excel, conforme modelo em anexo, até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- c) Armazenar os documentos relativos ao rateio, em especial as faturas e relatórios de rateio recebidos, para auditoria periódica.

**Artigo 3º** - Se o vencimento do prazo coincidir com feriado ou final de semana, a documentação será enviada no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 4º** - Compete à Subárea de Utilidade Pública:

- a) Conferir os relatórios consolidados produzidos pelas Áreas Regionais;
- b) Emitir Nota de Lançamento e submeter à Área de Contabilidade para apreciação;
- c) Emitir Programação de Desembolso e submeter à Área de Pagamentos para efetivação da Ordem Bancária;
- d) Acompanhar a evolução das despesas para a realização da previsão orçamentária anual;
- e) Avaliar por amostragem os relatórios de rateio remetidos pelas Unidades Administrativas para as Áreas Regionais.
- f) Armazenar os documentos relativos ao rateio, em especial os relatórios produzidos pelas Áreas Regionais e os documentos de pagamento, para eventual auditoria;
- g) Remeter relatório mensal para publicação no Portal da Transparência.

## II – DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo 5º** - A Subárea de Utilidade Pública do Centro de Finanças e Contabilidade somente receberá comunicações consolidadas oriundas das Áreas Regionais por arquivo eletrônico enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

**Artigo 6º** - Cada Unidade Administrativa será responsável pelo preenchimento do Relatório de Rateio e veracidade dos dados inseridos.

**Artigo 7º** - A Unidade Administrativa encaminhará os seguintes documentos à Área Regional:

- a) Relatório de rateio;
- b) Fatura de consumo;
- c) Planilha de levantamento dos parâmetros de cálculo da despesa (número de pessoas em cada órgão ou capacidade de carga instalada), com base no que determinado no Convênio nº 053/2016.

**Artigo 8º** - As Unidades Administrativas deverão encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), os relatórios de rateio de energia elétrica e de água encanada e esgoto (formulários anexos) à sua respectiva Área Regional, que realizará verificação dos dados, dos parâmetros de cálculo e da sua atualização.

**Artigo 9º** - O Relatório de Rateio conterá:

- a) Mês e ano de referência, conforme disposto na própria fatura, independentemente do período de leitura do faturamento;
- b) Valor total da Fatura (R\$);
- c) Consumo Total em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) ou quilowatts hora (kWh), conforme o caso;
- d) Data de vencimento da fatura;
- e) Número de pessoas ou capacidade de carga instalada de cada órgão, conforme o caso;
- f) Valor devido por cada unidade;
- g) Data de atualização do número de pessoas ou da capacidade de carga instalada das unidades, conforme o caso;
- h) Assinatura do responsável.

**Artigo 10** - As Áreas Regionais serão responsáveis pela fiscalização e atualização dos dados inseridos pelas Unidades Administrativas a elas vinculadas, devendo emitir Relatório Consolidado, conforme planilha (anexa), a ser enviada à Subárea de Utilidade Pública por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

**Artigo 11** - O Relatório Consolidado conterá:

- a) Localidade (unidade administrativa);
- b) Número do leitor;
- c) Mês e ano de referência, conforme disposto na própria fatura, independentemente do período de leitura do faturamento;
- d) Valor devido pelo Ministério Público;
- e) Capacidade de carga aferida ou número de funcionários - Ministério Público;
- f) Capacidade de carga aferida ou número de funcionários – Fórum;
- g) Capacidade de carga aferida ou número de funcionários - Demais órgãos;
- h) Data de atualização das capacidades de carga ou do número de funcionários;
- i) Valor da conta;
- j) Número do Processo SEI! (originado na remessa do Relatório de Rateio à Área Regional);
- k) Assinatura do Diretor da Área Regional.

**Artigo 12** - O Relatório Consolidado será encaminhado pela Área Regional à Subárea de Utilidade Pública do Centro de Finanças e Contabilidade em arquivo eletrônico, no formato Excel, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), conforme modelo anexo.

**Artigo 13** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### VER ANEXOS

Anexo I: [Parte 1](#) e [Parte 2](#)

[Anexo II](#)

Anexo III: [Parte 1](#) – [Parte 2](#) – [Parte 3](#) – [Parte 4](#) – [Parte 5](#) – [Parte 6](#)

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 162, p.61, 26 de agosto de 2017.*